

Birigui/SP, na data de 19 de abril de 2021.

Assunto: Resposta ao ofício nº 291/2021. Requerimento 230/2021.

Ilustríssimo(s) Senhor(es) Vereadores do Município de Birigui/SP.

Por meio deste, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI**, por intermédio de seu Diretor-Presidente, Sr. **MIGUEL RIBEIRO**, vem perante a Vossa Senhoria, expor o que se segue:

Item 1 – Qual o consumo mensal de oxigênio deste Hospital?

O consumo de oxigênio do Hospital é variável, conforme demanda. Para tanto, anexo o consumo mensal dos dois últimos meses, a saber, Fevereiro e Março, ambos de 2021.

Fevereiro: 16.316,85 m³.

Março: 22.358,03 m³

Item 2 – Qual a dívida consolidada da Irmandade da Santa Casa com as empresas fornecedoras de gases?

- Air Liquide Brasil Ltda total de R\$ 187.695,69 até 28/02/2021;
- Luk Ind e Comercio total de R\$ 238.600,00 até 28/02/2021;
- White Martins total de R\$ 2.618.175,86 até 28/02/2021 (dívida vem de anos anteriores);

Item 3 – A Santa Casa de Misericórdia tem uma usina de oxigênio?

Se sim:

a) A mesma está em funcionamento?

A Usina de Oxigênio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui não está em funcionamento, uma vez que está pendente a entrega de equipamentos por parte da empresa “Luk Indústria e Comércio de Geradoras de Oxigênio LTDA, CNPJ nº 22.677.012/0001-98, a fim de cumprir o objeto contratual firmado entre as partes.

Os objetos que faltam ser entregues são:

- 01 Oxypressure 8 0 – 150 BAR – Marca Dinattec.
- 30 Cilindro Aço 20 L – 150 BAR ox. – Marca Dinattec.

Cumpre salientar que estes equipamentos são de imprescindível importância para o funcionamento correto da Usina.

b) Qual o custo efetivo deste empreendimento?

Custo contratual de 1.690.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil reais).

c) Qual o potencial de produção em metros cúbicos?

A média de potencial de produção, considerando a máxima obtida, se dá em torno de 20 a 25 m³/hora. Esse potencial somente poderá ser atingido com TODA a usina em funcionamento.

d) Qual a economia da Irmandade após a construção da Usina?

No momento, não há que se falar em efetiva economia, na medida em que, a Usina de Oxigênio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui não está em total funcionamento, diante da

pendência de entrega de equipamentos por parte da empresa “Luk Indústria e Comércio de Geradoras de Oxigênio LTDA, CNPJ nº 22.677.012/0001-98, a fim de cumprir o objeto contratual firmado entre as parte, conforme resposta do Item C.

Item 4 – Qual a origem dos recursos despendidos na execução do projeto da usina?

Recursos próprios e convenio estadual nº 1334/2018, com recursos para investimento no valor de R\$ 1.690.000,00 (segue cópia do convênio em anexo).

Item 5 – Houve um impacto favorável nas contas da instituição? De quanto ao ano?

Vide respostas “C” e “D” do Item 3.

Item 6 – Enviar o projeto de viabilidade econômico-financeira da mesma.

A viabilidade econômico-financeira foi verificada, à época, diante de dois fatores fundamentais, quais sejam:

- a Projeção de Utilização de Energia Solar (Energia Fotovoltaica);
- o alto custo com o Oxigênio Engarrafado;

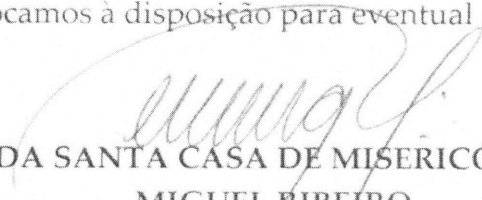
Atualmente, utilizamos de um depósito (tanque) maior de Oxigênio com capacidade de 10.000,00 m³, fornecido, a título de comodato, pela empresa Air Liquide Brasil LTDA.

Sendo assim, a utilização de energia fotovoltaica, somada ao total funcionamento da Usina com as entregas dos objetos faltantes (sinalizados acima), refletirá na diminuição de custos com Oxigênio



Engarrafado, além de proporcionar auxílio operacional/prático para as demais unidades do Município e, a depender do caso, regionais.

Por fim, reitero a Vossa Senhoria os mais fieis votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para eventual acordo negocial.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
MIGUEL RIBEIRO
Diretor-Presidente



Secretaria de Estado da Saúde
Plano de Trabalho
Documento 0000034954/2018

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: 9682 NIS Processo: 10334
Órgão/Entidade: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ: 45.383.106/0001-50
Atividade Econômica:
Endereço: Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa Número:
Município: Birigui CEP: 16201010
Telefone: 36493100
Email: administracao3@santacasabirigui.com.br
Conta Corrente: Banco: 001 Agência: 65943 Número C/C: 000294993 Praça de Pagamento: PRAÇA DR GAMA
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

RESPONSÁVEIS PELA INSTITUIÇÃO

CPF	Reg.Profissional	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
023.526.508-01		CLAUDIO CASTELÃO LOPES	Administrador de Convênios Beneficiário	PRESIDENTE	presidente@santacasabirigui.com.br
037.028.868-85		Eunice Masson	Administrador Local Beneficiário	Gerente Núcleo Interno de Regulação	administracao3@santacasabirigui.com.br

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO

PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO DE BIRIGUI E REGIÃO PARA PACIENTES SUS

Prestar serviços de saúde à população de Birigui e região, para pacientes que necessitam de cuidados médicos e ambulatoriais, atuando de maneira eficaz, com ética, respeito e profissionais qualificados.

Tornar-se um hospital de referência regional, integrado aos sistemas de saúde pública

1 - INTRODUÇÃO a) HISTÓRICO DA ENTIDADE A entidade foi fundada em 1935, iniciando suas atividades em 08/12/1935, em consequência da benemerência de um grupo de pessoas de expressão sócio econômico e política do município e, a exemplo de outras Santas Casas do país, também evolui com característica religiosa e com finalidade de cuidar, abrigar e amparar doentes pobres e necessitados, sendo que seu registro de filantropia data de 1939. Sua construção foi dada através da doação do terreno por Nicolau da Silva Nunes, por campanhas para a arrecadação de material de construção, mão-de-obra, entre outros fatores; além de quermesses e participação popular via mutirões.

Missão : Prestar serviços de saúde à população de Birigui e região, para pacientes que necessitam de cuidados médicos e ambulatoriais, atuando de maneira eficaz, com ética, respeito e profissionais qualificados. Visão - Valores: Tornar-se um hospital de referência regional, integrado aos sistemas de saúde pública e privada, mantendo a união das equipes de trabalho dos diversos setores, objetivando a continuidade dos serviços com o maior calor humano possível. Valores: Ética, compromisso, respeito, humanização e esperança.. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, é o único hospital conveniado ao SUS em nossa cidade, que presta atendimento médico-hospitalar para os demais Municípios da Região. Consigne-se que o Município de Birigui é sede da microrregião que abrange os seguintes Municípios: Brejo Alegre, Bilac, Coroados, Lourdes, Turiúba, Buritama, Placatu, Gabriel Monteiro, Santópolis do Aguapeí e Clementina. O hospital funciona como retaguarda do Sistema Único de Saúde, com características de um hospital geral de Nível Secundário com 115 leitos, dotado ainda de clínicas básicas: Clínica Cirúrgica (Cirurgia Geral e a Cirurgia Especializada), com Especialidades de Anestesiologia, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia, Pediatria, e serviço de Raio X ambulatoriais, além de Unidade de Terapia Intensiva com 07 (sete) leitos e Centro Cirúrgico com 05 (cinco) salas de cirurgia. Atende em média 700 internações hospitalares e 300 cirurgias, sendo 74,31% atendimentos aos pacientes SUS. Salienta-se, ainda, que a entidade tem como fim social a assistência médica e hospitalar, onde serão admitidas à consulta, tratamento e internação, pessoas de qualquer condição social.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, é o único hospital conveniado ao SUS em nossa cidade, que presta atendimento médico-hospitalar para os demais Municípios da Região. Consigne-se que o Município de Birigui é sede da microrregião que abrange os seguintes Municípios: Brejo Alegre, Bilac, Coroados, Lourdes, Turiúba, Buritama, Placatu, Gabriel Monteiro, Santópolis do Aguapeí e Clementina. O hospital funciona como retaguarda do Sistema Único de Saúde, com características de um hospital geral de Nível Secundário com 115 leitos, dotado ainda de clínicas básicas: Clínica Cirúrgica (Cirurgia Geral e a Cirurgia Especializada), com Especialidades de Anestesiologia, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia, Pediatria, e serviço de Raio X ambulatoriais, além de Unidade de Terapia Intensiva com 07 (sete) leitos e Centro Cirúrgico com 05 (cinco) salas de cirurgia. Atende em média 700 internações hospitalares e 300 cirurgias, sendo 74,31% atendimentos aos pacientes SUS. Salienta-se, ainda, que a entidade tem como fim social a assistência médica e hospitalar, onde serão admitidas à consulta, tratamento e internação, pessoas de qualquer condição social

Objetivo

Manutenção dos atendimentos médico hospitalares, oferecendo assistência de forma humanizada e de qualidade, aos usuários do SUS, pertencentes aos municípios que integram a micro-região de saúde de Birigui, respeitando os limites operacionais da Instituição, conforme descrição abaixo: Internações em: Ortopedia e Traumatologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e na área de Terapia Intensiva Adulta (nível I) com percentual mínimo de 60% para atendimento SUS.

Justificativa

A Santa Casa de Misericórdia de Birigui é o único hospital que atende os pacientes usuários do Convênio SUS, oferecendo atendimento digno e de qualidade a toda população de Birigui e municípios da micro região. É referência para usuários do SUS para 10 municípios da micro região. Ocorre que os recursos financeiros próprios são insuficientes para garantir todos os gastos necessários à realização das atividades operacionais, sendo de vital importância o recebimento do recurso solicitado, o qual contribuirá na garantia da prestação dos serviços farmacêuticos de qualidade, oferecidos aos pacientes atendidos por esta entidade.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta Quantitativa	Descrição	Indicador de Alcance	Resultado Pretendido
ÍNDICE DE SATISFAÇÃO ÓTIMA DOS USUÁRIOS SUS	APLICAR PESQUISA DE SATISFAÇÃO AOS USUÁRIOS SUS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESPECIFICADOS EM NORMA INTERNA	QUANTIDADE DE USUÁRIOS COM AVALIAÇÃO ÓTIMA NO PERÍODO/QUANTIDADE TOTAL DE USUÁRIOS QUE PARTICIPARAM DOS SERVIÇOS E FORAM ENTREVISTADOS NOS ÚLTIMO 12 MESES	AUMENTAR DE 70% PARA 80% O ÍNDICE DE SATISFAÇÃO "ÓTIMA" DOS USUÁRIOS SUS EM 12 MESES
GERAR OXIGÊNIO	GERAR 100 % DO PRÓPRIO OXIGÊNIO DE FORMA SEGURA E COM CUSTO MUITO MENOR, PARA A DEMANDA EXISTENTES DOS PACIENTES.	QUANTIDADE DE PACIENTE INTERNADO/ QUANTIDADE DE PACIENTE EM USO DE OXIGENOTERAPIA.	COM ESSA USINA E GERAÇÃO DO PRÓPRIO OXIGÊNIO A SANTA CASA DIMINUIRÁ CUSTOS, PODENDO SER REVERTIDO EM MELHORIAS PARA A MESMA.
Meta Qualitativa	Descrição	Indicador de Alcance	Resultado Pretendido
Manutenção de 500 atendimentos mês	Oferecer serviço de assistência hospitalar aos pacientes atendidos pela entidade, conforme relatório de atendimento de 2017.	CONTINUIDADE DOS 500 ATENDIMENTOS/MÊS AOS PACIENTES SUS	DISPONIBILIZAR ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR PARA A MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DOS 500 ATENDIMENTOS/MÊS COM QUALIDADE E SEGURANÇA AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ENTIDADE, CONFORME RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS DE 2017.



Secretaria de Estado da Saúde
Plano de Trabalho
Documento 0000034954/2018

Meta Qualitativa	Descrição	Indicador de Alcance	Resultado Pretendido
CONTROLE DE USO	CONTROLAR O CONSUMO DE OXIGENIO, DE ACORDO COM O SISTEMA DE FLUXO UTILIZADO	PACIENTES INTERNADOS / PACIENTES EM USO DE OXIGENOTERAPIA DE BAIXO FLUXO PACIENTES INTERNADOS / PACIENTES EM USO DE OXIGENOTERAPIA DE ALTO FLUXO	COM A PRÓPRIA USINA, A EQUIPE TÉCNICA PODERÁ REALIZAR INDICADORES DE PACIENTES EM USO DE OXIGENIO DE BAIXO FLUXO E ALTO FLUXO
SEGURANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO ASSIM COMO EQUIPE DA ASSISTÊNCIA.	QUANTIDADES DE PACIENTES ADMITIDOS/ QUANTIDADE DE PACIENTES EM USO DE OXIGENIO QUANTIDADE DE PACIENTES EM USO DE OXIGENIO/ EFEITOS ADVERSOS.	CAPACITAR E TREINAR ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E EDUCAÇÃO PERMANENTE, OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA ASSIM COMO A EQUIPE QUE ESTÁ DIRETAMENTE VOLTADA A ASSISTÊNCIA AO PACIENTE, A FIM DE QUE POSSAMOS ADMINISTRAR A OXIGENOTERAPIA DE FORMA SEGURA, PAUTANDO SEMPRE NA SEGURANÇA DO PACIENTE, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 529/2013,

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Proponente	%	Concedente	%	Etapa	%
1	PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS	0	0,00		500.000,00	22,83	500.000,00	22,83
2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO - USINA DE OXIGÊNIO	0						
3	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO - USINA DE OXIGÊNIO	30						
4	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO - USINA DE OXIGÊNIO	0	0,00		1.690.000,00	77,16	1.690.000,00	77,16
			0,00		2.190.000,00	99,99	2.190.000,00	99,99

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%	Aplicado	%
1	INVESTIMENTO	INVESTIMENTO	INVESTIMENTO	0,00	0,00	1.690.000,00	77,16	1.690.000,00	77,16
2	CUSTEIO	CUSTEIO	PAGAMENTO DE SERVIÇO DE TERCEIROS - PLANTÕES MÉDICOS	0,00	0,00	500.000,00	22,83	500.000,00	22,83
3	CUSTEIO	CUSTEIO	PAGAMENTO DE PLANTÃO MÉDICO		0,00				
				0,00	0,00	2.190.000,00	99,99	2.190.000,00	99,99

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
1	2.190.000,00	100,00	0,00	0,00	2.190.000,00	99,99	2.190.000,00
	2.190.000,00	100,00	0,00	0,00	2.190.000,00	99,99	2.190.000,00

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste

Duração: 1 meses.

Término: 07/07/2018

DECLARAÇÃO

Não informada

ASSINATURAS DIGITAIS

Data Assinatura	CPF	Nome da Pessoa	Entidade	Cargo
06/07/2018	029.139.048-07	Eloiso Vieira Assunção Filho	CGOF - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira	Coordenador de Gabinete
06/07/2018	021.229.298-63	Antonio Rugolo Junior	SES/GABINETE - Gabinete do Secretário	Secretário Adjunto
06/07/2018	023.526.508-01	CLAUDIO CASTELÃO LOPES	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI	PRESIDENTE
06/07/2018	095.638.998-81	CLAUDINEIA CECILIA DA SILVA	DRS II - Araçatuba	Diretor Técnico de Saúde III

Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI-SES/SP.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

Convênio n.º 1.334/2018

Processo n.º: 001/0202/000878/2018

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **MARCO ANTONIO ZAGO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG, n.º 3.579.713, CPF n.º 348.967.088/49, doravante denominado **CONVENENTE** do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, CNPJ 45.383.106/0001-50, com endereço a Rua Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, - Patrimônio Silveiras, na cidade de Birigui, e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Birigui/SP, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE, CLAUDIO CASTELÃO LOPES**, RG. n.º 7.829.487-3, CPF n.º 02352650801, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.ºs 8080/90 e 8142/90. Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenientes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com A Irmandade da Santa Casa de Birigui, destinará o recurso para Custeio - Prestação de Serviços / Investimento - Aquisição de Equipamento, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente **e ratificado pelo Titular da Secretaria**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, o Sr(a). **LILIANE MARIA RODRIGUES BARION**, Diretor Técnico de Saúde I, lotado(a) no(a) DRS II - Araçatuba.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;

VI - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 2.190.000,00** (Dois Milhões, Cento e Noventa Mil Reais), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Natureza de despesa: 445042 - R\$ 500.000,00

Natureza de despesa: 334043 - R\$ 1.690.000,00

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 65943 Conta Corrente nº 000294993.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor o Sr(a).LILIANE MARIA RODRIGUES BARION, Diretor Técnico de Saúde I, lotado(a) no(a) DRS II - Araçatuba.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

Documento assinado digitalmente em 06/07/2018 pelas pessoas abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Digital Nome	Organização	Cargo
 BENEDICTO ACCACIO BORGES NETO	CRS - COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE	COORDENADOR DE SAÚDE
 ANTONIO RUGOLO JUNIOR	SES/GABINETE - GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO ADJUNTO
 CLAUDIO CASTELÃO LOPES	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI	PRESIDENTE
 CLAUDINEIA CECILIA DA SILVA	DRS II - ARAÇATUBA	DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III